Proc. CNT 19 151/45

(CNT-185/46)

1946

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.-

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Américo de Almeida e Silva, e como recorrido, F. Cabral Peixoto (Hotel Avenida)-:

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, apreciando recurso ordinário interposto por Américo de Almeida e Silva, da decisão da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a sua reclamação contra F. Cabral Peixoto, resolveu negar provimento ao recurso oferecido, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Daí o presente recurso extraordinário interposto pelo empregado, com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Defendeu-se o empregador às fls. 58/59 dos autos, alegando entre outras coisas que "elementos bastantes para justificar a dispensa foram colhidos no processo e proclamados pela 3a. Junta, como prova de improbidade do reclamante e recorrente".

A Procuradoria opinou no sentido de ser reformada, em parte, a decisão recorrida, a fim de ser condenada a emprêsa a pagar também a indenização legal, acréscimo de 20% de salário noturno e aviso prévio, conforme a inicial.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi

interposto com fundamentos no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a deivergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica por parte da decisão redorrida;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apôio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes — Presidente

Ivens de Araujo — Relator ad-hoc

Ciente- Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 4 / 1946.